



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações de serviço no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A natureza jurídica das gratificações instituídas por esta Lei é a de vantagens funcionais *propter laborem*.

Art. 2º - O recebimento das gratificações de que trata o artigo 1º desta Lei é privativo dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º - As gratificações serão pagas mensalmente, em valor fixo, conforme disposto no Anexo I desta Lei, ao servidor formalmente designado para o desempenho de atribuições específicas, não inerentes ao seu cargo de origem, sem incorporação ao vencimento e sem prejuízo do exercício das atribuições deste.

§2º - As gratificações possuem natureza transitória, sendo devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver designado para desincumbir-se das atribuições que lhes dão causa, observado o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo II desta Lei.

§3º - A concessão da gratificação ocorrerá mediante expedição de portaria específica, produzindo efeitos a partir de sua publicação eletrônica no Jornal do Legislativo, órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

§4º - É vedada a percepção de gratificação de serviço por servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada quando as atribuições que lhe dão causa se confundirem ou forem inerentes às atribuições do respectivo cargo ou função.

§5º - A gratificação pelo exercício de membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar se encerra com a publicação da Portaria de conclusão dos trabalhos do Processo que estiver sob a responsabilidade da Comissão.

Art. 3º - O recebimento da gratificação de serviço por integrante de comissão é devido somente aos membros titulares, vedada a sua concessão aos suplentes.

§1º - Na hipótese de afastamento ou impedimento do membro titular, o suplente formalmente designado pela autoridade competente para substituí-lo fará jus ao recebimento da gratificação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A ocorrência de afastamento do membro titular por motivo de férias; luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante; licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará a suspensão ou a perda da gratificação, desde que o servidor:

I - permaneça formalmente designado como membro titular da comissão;

II - continue responsável pelas atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os valores das gratificações instituídas por esta Lei serão revisados, para fins de recomposição do seu valor real, na mesma data e com o mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a incorporação das gratificações instituídas por esta Lei aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou pensões.

Art. 6º - O inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

(...)

VIII - gratificação de serviço de natureza *propter laborem*, instituída por Lei específica para remunerar o servidor ocupante de cargo efetivo designado para desincumbir-se de atribuições específicas, não inerentes ao seu cargo de origem, sem incorporação ao vencimento e sem prejuízo do exercício das atribuições deste, conforme disposto no Anexo VI desta Lei.

(...)”

Art. 7º - O Anexo VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO (PROPTER LABOREM)

SERVIÇO	VALOR
Agente de Contratação	R\$ 2.376,01
Pregoeiro	R\$ 2.376,01
Membro de Comissão de Preparação	R\$ 1.319,99
Membro de Equipe de Apoio	R\$ 1.319,99
Membro de Comissão de Contratação	R\$ 2.376,01
Gestor de Contratos	R\$ 1.584,02
Fiscal de Contratos	R\$ 1.584,02
Operação do Sistema de Emissão de Carteira de Identidade e	R\$ 1.319,99



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado de Antecedentes	
Redação e diagramação do Jornal do Legislativo e demais publicidades oficiais	R\$ 1.319,99
Membro da Comissão de Brigadista de Incêndio	R\$ 924,01
Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	R\$ 1.800,00"

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.01.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.04.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.11.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.13.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.16.00, e de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.36.00.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogados a Lei nº 6.212, de 7 de junho de 2023, e os incisos XIX, X e XI, do art. 3º, da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO (PROPTER LABOREM)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA GPL	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA GPL
GPL-01	Agente de Contratação	1	R\$ 2.376,01
GPL-02	Pregoeiro	1	R\$ 2.376,01
GPL-03	Membro de Comissão de Preparação	3	R\$ 1.319,99
GPL-04	Membro de Equipe de Apoio	3	R\$ 1.319,99
GPL-05	Membro de Comissão de Contratação	3	R\$ 2.376,01
GPL-06	Gestor de Contratos	3	R\$ 1.584,02
GPL-07	Fiscal de Contratos	6	R\$ 1.584,02
GPL-08	Operação do Sistema de Emissão de Carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes	12	R\$ 1.319,99
GPL-09	Redação e diagramação do Jornal do Legislativo e demais publicidades oficiais	1	R\$ 1.319,99
GPL-10	Membro da Comissão de Brigada de Incêndio	3	R\$ 924,01
GPL-11	Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	3	R\$ 1.800,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, exceto na modalidade pregão, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive, nos casos de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-02	PREGOEIRO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, na modalidade pregão, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-03	MEMBRO DE COMISSÃO DE PREPARAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;

3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a responsabilidade pela fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme passos enumerados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-04	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;

3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende o auxílio ao Agente de Contratação, ou no caso da modalidade pregão, ao Pregoeiro, no desempenho de suas funções essenciais, observado o regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-05	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;

3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO:

Compreende a substituição do Agente de Contratação em licitação que envolva bens ou serviços especiais, conforme faculta o §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, observado, ainda, o regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-06	GESTOR DE CONTRATOS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 – ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-07	FISCAL DE CONTRATOS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 – ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como compreende o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-08	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 – ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 – possuir capacitação técnica certificada pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coleta e classificação das digitais datiloscópicas para complementar a identificação civil, bem como a operação em sistemas disponibilizados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do acesso à pesquisa no sistema da PRODEMGE, com vistas à confecção e emissão da Carteira de Identidade.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-09	REDAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL DO LEGISLATIVO E DEMAIS PUBLICIDADES OFICIAIS

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 – ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 – ter formação superior compatível com produção textual, redação, edição, editoração e revisão.

DESCRIÇÃO:

Compreende a gestão da produção das informações oficiais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio dos veículos oficiais, tanto o Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo Municipal, quanto dos demais entes federados, além do sítio oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e redes sociais do órgão.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-10	MEMBRO DA COMISSÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 – ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - possuir treinamento e capacitação para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros.

DESCRIÇÃO:

Compreende a atuação de forma preventiva, bem como extraordinária, no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do regulamento de sua Comissão de Brigada de Incêndio.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
GPL-11	MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - ter formação de nível superior completo, preferencialmente, em Direito ou Gestão Pública.

DESCRIÇÃO:

Compreende a atuação na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando observância ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, analisando fatos, provas documentais e testemunhais, promovendo diligências necessárias à elucidação dos fatos apurados, elaborando despachos, termos, relatórios finais e peças instrutórias do procedimento administrativo, bem como proferir voto fundamentado nas deliberações da comissão, com responsabilidade técnica individual, zelando pela legalidade, imparcialidade e regularidade formal dos processos disciplinares, e guardando sigilo funcional sobre informações sensíveis relativas aos servidores processados.